

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.683, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Ministério Público do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada do Tribunal do Júri - GAEJURI.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 127, *caput*, da Constituição de 1988 atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei, conforme estabelece o art. 129, I, da Constituição;

CONSIDERANDO que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário (Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992), em seu art. 4º, a todos assegura, indistintamente, que se respeite o direito à vida;

CONSIDERANDO que o direito à segurança - pressuposto, no Estado Democrático, ao desimpedido exercício dos demais direitos coletivos - está igualmente erigido à categoria de garantia fundamental, nos termos do art. 5º, *caput*, da Constituição;

CONSIDERANDO que o princípio da ampla defesa da vítima está contemplado no art. 5º, LV, da Constituição, ao conferir aos litigantes em processo judicial o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO que a Constituição dispõe que o Tribunal do Júri constitui instituição regida pelos princípios da plenitude de defesa, do sigilo das votações e da soberania dos veredictos, reunindo competência para julgar os crimes dolosos contra a vida, na forma de seu art. 5º, XXXVIII;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público está reservada a tarefa de ser agente e protagonista da função social inerente ao Tribunal Popular do Júri;

CONSIDERANDO que a atuação do Promotor de Justiça nos processos de competência do Tribunal do Júri, em razão da própria natureza dessa atividade, requer atuação especializada, o que demanda contínua qualificação e atualização;

CONSIDERANDO que o auxílio ao Promotor de Justiça, no desempenho das suas atribuições ordinárias, por outro órgão do Ministério Público, quando consentido, não ofende o princípio do Promotor natural, podendo haver designação para que colabore, em nome da unidade e indivisibilidade do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de uma política institucional que priorize a atuação do Ministério Público no Tribunal do Júri, inclusive, por sua relevância e visibilidade perante a sociedade;

CONSIDERANDO que a criação de um grupo de atuação especializada no âmbito do Tribunal do Júri mostra-se condizente com o atual cenário de letalidade violenta em contextos diversos - como nas relações interpessoais e no proceder de organizações criminosas - e contribuirá para a atuação eficiente e convergente na repressão à criminalidade, otimização da intervenção processual, mediante parcerias, intensificação da cooperação interinstitucional e promoção da qualificação continuada de membros e servidores;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de levantamento de dados estatísticos relacionados aos crimes contra a vida e, em particular, dados finalísticos afetos à área para fins de adequado planejamento institucional; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0006867.2025-65,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada do Tribunal do Júri - GAEJURI, vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atuação Especializada, que tem por objetivo desenvolver e aperfeiçoar a política institucional no âmbito do Tribunal do Júri, bem como incrementar os seus resultados.

Parágrafo único - A política institucional será orientada pela promoção de atuação articulada, uniforme e estratégica dos órgãos de execução do Ministério Público que desempenham suas atribuições nos processos de apuração dos crimes dolosos contra a vida e conexos.

Art. 2º - O GAEJURI contará com o suporte operacional e técnico preferencial do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAO Criminal), do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ), das estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça destinadas à gestão da informação e ao processamento de dados, assim como dos demais órgãos que possam contribuir com o desempenho de suas funções.

Parágrafo único - O GAEJURI será provido de estruturas de suporte administrativo, operacional e de assessoramento jurídico compatíveis com suas atividades.

Art. 3º - Compete ao Grupo de Atuação Especializada do Tribunal do Júri:

I - atuar nos processos de competência do Tribunal do Júri, sobretudo no plenário, em colaboração, a pedido do Promotor de Justiça natural, na forma do art. 7º desta Resolução;

II - prestar assessoramento aos membros do Ministério Público nos assuntos relativos ao Tribunal do Júri, inclusive em segundo grau de jurisdição, caso demandado pelo Procurador de Justiça quando do julgamento de recursos, observado, no que couber, o disposto no art. 7º desta Resolução;

III - fomentar o debate sobre assuntos relativos ao Tribunal do Júri, propondo estratégias de uniformização e capacitação permanente, condizentes com as demandas contemporâneas do Tribunal do Júri;

IV - oferecer apoio material e assistência técnica e jurídica em procedimentos e processos de competência do Tribunal do Júri, de forma articulada e coordenada com o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais e, também, com as modalidades de atuação coletiva especializada do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

V - implementar sistema de coleta, unificação e divulgação de dados relacionados à atuação do Ministério Público no Tribunal do Júri, de forma articulada com a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional e com as Promotorias de Justiça com atribuição na matéria em todo o Estado;

VI - desenvolver e fomentar projetos de proteção e promoção de direitos e acolhimento a vítimas e familiares de vítimas de crimes dolosos contra a vida, observando a Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e a Resolução GPGJ 2.660, de 17 de Janeiro de 2025, que criou a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Proteção à Vítima, de forma alinhada à política institucional de apoio às vítimas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

VII - subsidiar o desenvolvimento de metodologias investigativas que busquem aumentar os índices de resolutividade das investigações de crimes dolosos contra a vida, aproximando os órgãos de segurança pública e o Ministério Público, em articulação com o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP);

VIII - atuar, em conjunto com a Coordenadoria de Segurança e Inteligência, para que

seja garantida a segurança pessoal dos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com atribuição no âmbito dos crimes dolosos contra a vida, quando o caso exigir, podendo solicitar deslocamentos e eventual escolta dos integrantes do GAEJURI para a prática de atos processuais;

IX - articular o oferecimento de apoio e orientação psicológica aos membros do Ministério Público com atuação no Tribunal do Júri, conforme metodologia desenvolvida pela Coordenadoria de Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho do Núcleo de Saúde Ocupacional do Ministério Público;

X - apresentar ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e ao Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso projetos de capacitação funcional permanente para os membros que atuam no Tribunal do Júri, inclusive nos cursos de ingresso na carreira;

XI - elaborar propostas de apoio técnico e ferramental às unidades com atribuição nos crimes dolosos contra a vida, como investimento e desenvolvimento de novas tecnologias, sem embargo de outras soluções em sintonia com a linha de atuação definida pelo GAEJURI;

XII - promover, mediante solicitação do Promotor de Justiça natural, a interlocução com órgãos de execução oficiais perante o segundo grau, em feitos que envolvam crimes dolosos contra a vida, alinhado ao Núcleo de Articulação Institucional (NAI);

XIII - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a proposição de elaboração ou alteração das normas em vigor - legais e infralegais - relacionadas à temática de sua atuação;

XIV - promover a articulação com outras unidades do Ministério Público Brasileiro e com o Conselho Nacional do Ministério Público, bem como com órgãos do Poder Judiciário, fomentando a amplificação de estudos e ações para o aperfeiçoamento de práticas que garantam a efetividade dos direitos e da atuação do Ministério Público no Tribunal do Júri;

XV - autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, representar o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em eventos relativos a questões afetas ao Tribunal do Júri; e

XVI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º - O GAEJURI será composto por membros do Ministério Público com reconhecida experiência no Tribunal do Júri.

§ 1º - O GAEJURI contará com um Coordenador e Promotores de Justiça integrantes, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - O número de membros designados para compor o GAEJURI dependerá da dimensão das tarefas que lhe forem confiadas, a partir de critérios avaliados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º - Poderão participar do GAEJURI, por período determinado e sujeito a prorrogação, Promotores de Justiça colaboradores, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, de acordo com a necessidade estratégica de sua capilaridade estadual e regional.

§ 4º - Os integrantes do GAEJURI, preferencialmente, não ficarão afastados de suas funções, admitindo-se o afastamento em razão da conveniência do serviço, mediante provocação do Coordenador ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º - As reuniões do Grupo serão realizadas, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocadas pela Coordenação do GAEJURI ou pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Atuação Especializada.

Parágrafo único - Os Promotores de Justiça colaboradores participarão das reuniões do GAEJURI e terão os mesmos direitos e responsabilidades dos seus integrantes.

Art. 6º - São atribuições do Coordenador do GAEJURI:

I - representar o GAEJURI perante os órgãos públicos e organismos sociais afetos à área de atuação do Grupo, interagindo visando à obtenção de informações úteis ao desempenho das atribuições do Ministério Público na seara dos crimes dolosos contra a vida, de forma articulada e coordenada com os demais órgãos do Ministério Público que detenham atribuições direta ou indiretamente vinculadas à matéria;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo e presidi-las;

III - receber, autuar e pautar pedidos de atuação em colaboração apresentados pelos Promotores de Justiça, para que sejam discutidos pelo Grupo;

IV - decidir, preliminarmente, a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor natural e avaliar a possibilidade de acolhimento, à luz dos recursos materiais e humanos disponíveis e dos casos sob atuação do GAEJURI, competindo ao Subprocurador-Geral de Justiça de Atuação Especializada, ao final, decidir;

V - em caso de acolhimento do pleito, destacar um ou mais dos seus integrantes ou colaboradores para atuar no plenário do Tribunal do Júri, mediante auxílio consentido do Promotor natural; e

VI - elaborar relatório quadrimestral das atividades, submetendo-o ao Subprocurador-Geral de Justiça de Atuação Especializada.

Parágrafo único - As reuniões do GAEJURI poderão ser realizadas de forma virtual, via aplicativo *Teams* ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

Art. 7º - Os órgãos de execução do Ministério Público com atribuição para atuar nas ações penais poderão solicitar ao GAEJURI, mediante requerimento fundamentado apresentado à Coordenação, no prazo mínimo de vinte dias úteis antes do ato processual, apoio para atuação conjunta com o Promotor natural, no plenário do Tribunal do Júri.

§ 1º - O Coordenador do GAEJURI avaliará a conveniência e a oportunidade de atuação especializada em conjunto com o Promotor de Justiça investido de atribuição, destacando, em caso de acolhimento da solicitação de auxílio pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atuação Especializada, um ou mais Promotores de Justiça para atuar em sessão plenária ou, excepcionalmente, em atos instrutórios revestidos de especial relevância ou complexidade.

§ 2º - O deferimento do auxílio estende-se, automaticamente, a todos os integrantes e colaboradores do GAEJURI.

§ 3º - No caso de remoção, promoção ou qualquer outra causa que implique alteração do Promotor natural em período inferior ao fixado no *caput*, a solicitação de auxílio somente ficará prejudicada se houver expressa oposição, neste sentido, do novo membro.

§ 4º - A Coordenação do GAEJURI deliberará quanto ao atendimento das solicitações de auxílio, observados os seguintes critérios:

I - a complexidade do processo;

II - a existência de significativo número de réus ou de crimes;

III - a grande repercussão do fato, a ser demonstrada pelo membro solicitante;

IV - o excesso de plenários designados em razão de mutirão instituído pelo Poder Judiciário;

V - as prioridades e estratégias estabelecidas pelo próprio Grupo;

VI - os casos de desaforamento; e

VII - outras hipóteses não contempladas neste dispositivo, consoante análise do

Coordenador.

§ 5º - O Promotor de Justiça solicitante será comunicado da deliberação pela Coordenação, a qual apresentará, de forma sucinta, as razões para a não atuação do GAEJURI no caso concreto, se for o caso.

§ 6º - A formalização da atuação do GAEJURI deverá ser efetuada, sempre que possível, mediante juntada, ao bojo do respectivo processo, de cópia, do ato de deferimento do auxílio pelo membro solicitante, ao qual caberá a responsabilidade por adotar tal medida.

Art. 8º - A atuação de membro do GAEJURI em sessão de julgamento somente ocorrerá se atendidas as seguintes condições:

a) requerimento escrito, mediante formulário próprio disponibilizado na *intranet*, apresentado à Coordenação em vinte dias úteis antes da realização da sessão plenária, cabendo ao Subprocurador-Geral de Justiça de Atuação Especializada decidir acerca do deferimento do auxílio e de sua cessação; e

b) fornecimento do material de estudo para a melhor atuação no Tribunal do Júri, incluindo cópia dos autos e informações extraprocessuais relevantes, as quais deverão estar à disposição do Grupo com antecedência de, no mínimo, quinze dias úteis da realização da sessão plenária, observado o art. 7º desta Resolução.

Art. 9º - A Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça atuará de forma a possibilitar o trabalho dos Promotores de Justiça integrantes e colaboradores do GAEJURI no dia do plenário, em caso de conflito de pauta com os órgãos de execução de que sejam titulares ou para os quais estejam designados.

Art. 10 - O membro designado para atuação nos moldes previstos no art. 7º fará jus a indenização pelas despesas de deslocamento e ressarcimento por diárias quando da atuação fora de sua lotação, pelo tempo necessário à realização do julgamento em plenário, nos termos do art. 91, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.

Art. 11 - O auxílio prestado pelo GAEJURI não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 12 - A Procuradoria-Geral de Justiça fornecerá estrutura de suporte administrativo, com recursos materiais e humanos, operacional e de assessoramento jurídico indispensáveis ao eficaz e regular cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 13 - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025.

Antonio José Campos Moreira

Procurador-Geral de Justiça